

DECRETO Nº 35.539

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, um imóvel constituído de uma casa com dois pavimentos, assoalhada, coberta de telhas, tendo na parte superior cinco cômodos e dois cômodos na parte inferior, com instalações eletro-sanitárias, forradas, caiada e pintada, medindo oito metros (8,00m) de frente por dez (10,00m) de linhas laterais e o respectivo terreno constante do lote nº 13, medindo quinze (15,00m) de frente por quatorze metros (14,00m) de fundos, vinte e três metros e sessenta centímetros do lado esquerdo (23,60m) e vinte e um metros do lado direito, situado na Rua João de Deus Madureira, nº 29, Bairro Recanto nesta cidade, conforando pela frente com a Rua João de Deus Madureira, fundos com João Misse, lado esquerdo com Lauro Machado e lado direito com uma Rua Projetada, registrado no CRI da Comarca sob nº de Matrícula 32.445, Livro nº 2 - Ficha 01, de propriedade de MARCILENE DE OLIVEIRA SOUZA.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente decreto tem por finalidade a construção de Casa de Cultura "Roberto Carlos", e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, objetivando a imissão provisória de posse.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de maio de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500300030003100360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

